



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.800, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ.

ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER, Prefeito Municipal de São Sepé,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do município de São Sepé.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo
Poder Público Municipal;

II – as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa
privada;

III – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão administrativo,
executivo e deliberativo;

IV – o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo,
de controle social, fiscalizador, propositiva e consultiva;

V – o conjunto de normas complementares.

Parágrafo único: As normas complementares referidas no inciso V deste artigo
serão baixadas pelos órgãos responsáveis pela educação municipal, conforme as respectivas
atribuições dispostas nesta lei.

TÍTULO II PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na
vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos
movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve
predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias;

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática
social.

Art. 4º - A educação, direito de todos e dever da família e do estado, inspirada
nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno